

Processo nº 4446/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de Barão do Grajaú/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato e Silva, Prefeito; CPF nº 066.034.833 - 00; Endereço: Avenida Mário Bezerra, s/nº, Bairro: Centro; Barão do Grajaú/MA, CEP nº 65.660.010

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Barão do Grajaú/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição da Pretensão Punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio com Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS - TCE Nº 151/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com **Parecer nº 2510/2024/GPROC1/JCV**, do Ministério Público de Contas - MPC:

I. Emitir parecer prévio com abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Barão do Grajaú/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas no exercício considerado, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

II. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Barão do Grajaú/MA, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhado deste Parecer Prévio em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 31 de janeiro de 2025 às 10:23:44

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas
Em 11 de fevereiro de 2025 às 09:12:21

Daniel Itapary Brandão
Presidente em Exercício
Em 30 de janeiro de 2025 às 16:48:56